

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada
Classificação
VOL/OL/
Data
24,05,2018

Of.º N.º SAI-ERC/2017/5353
[Protocolo]

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Assembleia d

Presidente da Assembleia da República Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. <u>& 12 = Cocesta</u>

Z4.05 1+

Lisboa, 23 de maio de 2017

Sduardo Ferri Rodge

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª EDOC/2017/4653

Assunto: Relatório da atividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (março de 2017)

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, EstERC), adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, impende sobre a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a obrigação de manter a Assembleia da República informada sobre as suas deliberações e atividades, dever esse que se cumpre com o envio da presente coletânea, respeitante ao mês de março de 2017:

- 20 de março: A ERC recebeu a visita do Presidente do Conselho Nacional de Televisão do Chile (CNTV), Oscar Reyes, e da Diretora de Comunicação, Assuntos Corporativos e Marketing, Vanessa Sabiocello García. Este encontro visou desenvolver a boa relação das duas entidades reguladoras e dar a conhecer o trabalho desenvolvido pela ERC nas diversas plataformas internacionais nas quais está envolvida.
- 20 de março: O Presidente e o Vice-Presidente da ERC foram recebidos, em audiência, pelo Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa. O encontro decorreu de uma solicitação feita pelo Presidente da Entidade.
- 16 a 18 de março: A Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa — PER esteve representada pela ERC, no l Encontro de Reguladores dos Media Audiovisuais Africanos e Ibero-americanos que



decorreu, em Fez, Marrocos, sob o alto patrocínio de Sua Majestade o Rei Mohammed VI. Recorde-se que a ERC é a instituição que assegura o secretariado permanente desta Plataforma.

O encontro de Fez foi organizado pelo regulador Marroquino Haute Autorité de Communication Audiovisuelle (HACA) e contou com a participação de 60 entidades, em representação de 14 países africanos e de oito países Ibero-americanos. Nesta ocasião, os presidentes das autoridades presentes tiveram oportunidade de trocar experiências com os líderes de redes de reguladores e com especialistas internacionais convidados. No final do Encontro foi produzida um documento que se intitula Declaração de Fez.

• 9 de março: O Presidente, Carlos Magno, e a Diretora do Departamento Jurídico, Marta Carvalho, participaram na 7.ª reunião plenária do European Regulators Group for Audiovisual Media Services - ERGA que decorreu, em Bruxelas, e no âmbito da qual foi aprovado, por unanimidade, um Relatório sobre a Proteção de Menores nos Serviços Audiovisuais - Tendências e Práticas. Este encontro fica também assinalado pela aprovação dos planos de trabalho dos 4 subgrupos existentes no Grupo e pelo debate em torno do aperfeiçoamento e aprofundamento das relações com a Plataforma Europeia de Entidades Reguladoras - EPRA. Nesta reunião, o representante da Comissão Europeia, Roberto Viola, partilhou com os presentes o estado do processo legislativo de revisão da Diretiva dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual.

Recordamos que o ERGA reúne todas as entidades nacionais que regulam os serviços audiovisuais na União Europeia e tem como principal missão assessorar a Comissão Europeia na discussão estratégica e adoção de posições comuns no âmbito da implementação da citada Diretiva.

• 8 de março: A ERC publicou os resultados da avaliação conduzida, no quarto trimestre de 2016, aos níveis do volume sonoro nas autopromoções, blocos publicitários e diferentes programas difundidos pela RTP1, SIC, TVI, SIC K, CANAL PANDA e PANDA BIGGS. Recorde-se que a ERC iniciou, no mês de junho de 2016, a monitorização da variação dos níveis de volume de som na difusão de publicidade das emissões televisivas, no seguimento da Diretiva 2016/1.



- 8 de março: No dia em que se assinalou o Dia Internacional da Mulher, a ERC recordou que tem um Plano de Ação para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate aos estereótipos de género na comunicação social, alinhado com os documentos de referência nacionais e internacionais sobre o tema. Um dos eixos do Plano de Ação integra-se na análise sistemática dos noticiários diários da noite das televisões generalistas, a qual tem como quadro conceptual a diversidade e pluralismo.
- 3 de março: A ERC assinou um protocolo com o regulador sul-coreano, Korea Communications Standards Commission (KCSC), para partilha de experiências sobre assuntos de interesse mútuo e cooperação no desenvolvimento de mecanismos para a promoção de uma paisagem mediática mais segura. A KCSC fez-se representar nesta cerimónia pelo seu Chairman, Hyochong Park, pelo seu Director General of Broadcast Review Bureau, Jongsung Kim, o seu Manager, Hyewon Lee, e pelas Assistants manager, Soyoung Park e Sangmin Lee. A cerimónia de assinatura do protocolo foi precedida de uma reunião entre representantes da ERC e KCSC para troca de informações sobre os panoramas mediáticos português e da República da Coreia.

No mês em referência, o Conselho Regulador adotou 25 deliberações respeitantes a participações sobre publicações na imprensa escrita, conteúdos transmitidos nos serviços de programas televisivos, denegação do direito de resposta, entre outros. O texto integral das mesmas encontra-se em anexo, em formato impresso:

1. Deliberação ERC/2017/74 (CONTPROG-TV)

Na sequência da participação de José Pedro Ribeiro contra o *Jornal de Notícias* pela publicação de comentários de natureza racista e xenófoba, adoção de Recomendação a ser publicada nos termos do artigo 65.º dos Estatutos da ERC, determinando-se a remessa à Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 67.º, n.º 3, dos Estatutos da ERC, por entender existir na factualidade apurada indícios da prática de ilícitos penais Improcedência da participação de José Luís Ferreira contra o serviço de



programas televisivo SIC Notícias, por conteúdos emitidos na edição de 22 de outubro de 2016 do programa «Isto é Matemática»

2. Deliberação ERC/2017/70 (CONTJOR-I)

Procedência da participação de Carlos Pereira contra o *Correio da Manhã*, propriedade de Cofina Media, S.A., a propósito de uma peça publicada na edição de 5/08/2013, intitulada «Fiscal que falhou swaps promovido», dando-se por verificada a violação do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista, e alertando para as boas práticas jornalísticas, evitando o uso de expressões vagas e indeterminadas que possam sugerir conclusões de facto erradas ou sem menção a fonte dessa informação, mais alertando o jornal para a necessidade de manter registo dos esforços, no plural, das tentativas de cumprimento do dever de audição dos interessados

3. Deliberação ERC/2017/69 (CONTJOR-I)

Procedência das participações de Cláudia Aldegalega, Gastão Pinto e Rui Camoesas contra a edição eletrónica de 29/12/2016 do *jornal Diário do Distrito*, propriedade de Júlio Duarte Godinho Narciso, relativa à peça jornalística intitulada «Mário Soares morreu ao início da tarde», considerando-se verificada a violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, ao noticiar uma informação que se veio a revelar falsa, neste caso, o falecimento de Mário Soares, e por ter mantido essa notícia no seu sítio eletrónico, mesmo após desmentido oficial da referida informação, mais se alertando o Diário do Distrito para a necessidade de acautelar rigorosamente o cumprimento das normas legais e deontológicas aplicáveis à atividade, mormente no que concerne à confirmação da autenticidade e credibilidade da informação prestada, assegurando o rigor exigido nos factos que divulga

4. Deliberação ERC/2017/68 (CONTPROG-TV)

Improcedência da participação contra a *SIC* por alegada violência exercida sobre menores na telenovela «Amor Maior»



5. Deliberação ERC/2017/67 (CONTJOR-I)

Procedência da participação de Ezequiel Brasilino Almeida Duarte contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias - Media Group, S.A., relativa a peça intitulada «Diácono da Igreja Adventista condenado por pedofilia» (edição de 05/11/2016), considerando-se que JN ultrapassou os limites impostos à liberdade de imprensa, tendo, com o seu comportamento, causado lesão a valores centrais da sociedade, em causa a proteção da identidade de menores vítimas de crimes sexuais, verificando-se que desrespeitou o dever de reserva imposto pela natureza do processo, e violando, ainda, o direito das menores à reserva da intimidade da sua vida privada, mais se determinando o JN a tratar com a necessária cautela temáticas que envolvam menores, sobretudo quando estão em causa processos judiciais, mormente em caso de abusos sexuais, e a reforçar os seus cuidados nas peças publicadas a fim de conformar o seu trabalho como o regime legal de proteção de menores e com o previsto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, o que não aconteceu no caso em apreço

6. Deliberação ERC/2017/64 (CONTJOR-NET)

Procedência da participação de João Mendes contra a *TVI24 Online*, por falta de rigor informativo do título da reportagem «Nem Mike Stewart enfrentou o canhão da Nazaré», publicada no seu sítio eletrónico, alertando-se o operador para a necessidade de acautelar o rigor e correspondência entre os factos noticiados e os títulos que os anunciam

7. Deliberação ERC/2017/63 (CONTJOR-I)

Improcedência da queixa de João Mendes contra o jornal *O Jogo* por alegado tratamento discriminatório do jogador Quaresma na manchete da capa da edição de 1 de julho de 2016

8. Deliberação ERC/2017/62 (CONTPROG-TV)

Improcedência da participação contra a *CMTV* pela exibição de dois filmes com conteúdos alegadamente pornográficos, nas madrugadas de 2 ou 3 de dezembro de 2016



9. Deliberação ERC/2017/60 (CONTJOR-TV)

Alerta à *CMTV* no sentido de exercer uma maior prudência na utilização de imagens de arquivo, sejam de cidadãos ou de empresas, por forma a assegurar o respeito pelos direitos de personalidade dos retratados, na sequência de queixa de Carlos Jorge Santos Mendes contra a *CMTV* a propósito da exibição de uma notícia sobre uma alegada burla praticada por gasolineiras

10. Deliberação ERC/2017/59 (CONTJOR-I)

Improcedência da queixa da Direção Nacional do Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, contra a Lusa, Agência de Notícias, pela não emissão de uma notícia sobre o Congresso organizado por aquele, por se concluir não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar censura de matéria informativa

11. Deliberação ERC/2017/58 (CONTPROG-TV)

Sensibilização da *Sporting TV* para a necessidade de observar uma ética de antena que acautele a emissão de conteúdos suscetíveis de incentivar à violência, na sequência da participação apresentada por José Carlos Nunes contra aquele serviço de programas, propriedade da Sporting - Comunicação e Plataformas, S.A., determinando-se o envio do processo à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

12. Deliberação ERC/2017/54 (CONTJOR-TV)

Procedência da queixa apresentada por Joana Maria Sanches Lourenço Vallera contra a RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por violação do rigor informativo e ofensa ao bom-nome e imagem da queixosa, alertando a *RTP* para a necessidade de assegurar o equilíbrio da informação e o respeito pelo rigor informativo e audição das partes com interesses atendíveis nas matérias noticiadas

13. Deliberação ERC/2017/53 (CONTPROG-TV)

Arquivamento da participação de Nuno Gabriel Santos contra a emissão de 25 de março do programa "Você na TV" no serviço de programas televisivo *TVI*, propriedade da TVI — Televisão Independente, S.A.



14. Deliberação ERC/2017/51 (CONTJOR-I)

Procedência parcial da participação da Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, contra o *Jornal de Notícias*, a propósito da publicação de uma peça intitulada "Sporting põe equipa à venda", na edição de 18 de abril de 2015, lembrando ao Jornal de Notícias o dever de acautelar o rigor informativo, em observância do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, que inclui a observância do dever de identificação das fontes de informação e do dever de auscultar as partes com interesses atendíveis

15. Deliberação ERC/2017/49 (CONTJOR-NET)

Procedência da participação de José Pedro Correia Leite Ribeiro contra o jornal A Bola, reprovando-se a viabilização da publicação, na sua edição eletrónica, por parte de um seu utilizador, de um comentário com alusões racistas, recordando-se que a publicação de comentários de terceiros nas plataformas eletrónicas de publicações periódicas assenta numa decisão editorial, cuja responsabilidade é assacável, em primeira linha, ao seu diretor, exortando o jornal A Bola a adotar um sistema de validação que permita o eficaz controlo dos comentários publicados na sua plataforma online, de modo a prevenir a divulgação nesta de conteúdos impróprios e suscetíveis de gerar responsabilidade civil e/ou criminal, assinalando a ineficácia do sistema presentemente instituído por este periódico

16. Deliberação ERC/2017/48 (CONTJOR-TV)

Procedência da participação de Ricardo Jorge contra o serviço de programas SIC, detido por SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa à notícia de abertura do serviço noticioso "Primeiro Jornal", emitido às 13h de 9 de dezembro de 2013, tendo por tema «confrontos violentos verificados num estádio de futebol do Brasil», constatandose ter havido uma exibição sensacionalista de imagens de extrema violência num espaço informativo, em desrespeito das normas ético-legais que regulam o exercício do jornalismo, com consequente instauração de procedimento contraordenacional

17. Deliberação ERC/2017/47 (CONTJOR-I)

Improcedência da queixa apresentada por Joana Cristina Dias Santos Marques Ramirez contra o *Correio da Manhã*



18. Deliberação ERC/2017/46 (CONTJOR-TV)

Improcedência da participação de Maurício Jorge Barata Marques de Queirós contra a RTP3

19. Deliberação ERC/2017/57 (PROG-R-PC)

Admoestação em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação n.º 119/2017, de 2 de setembro de 2014, contra Rádio Cais CRL., proprietária do serviço de programas Rádio Cais

20. Deliberação ERC/2017/50 (OUT-I)

Arquivamento do processo de averiguações para apuramento dos factos que envolveram a suspensão da edição n.º 212 da revista Análise Social por não subsistir matéria que exija a intervenção da ERC

21. Deliberação ERC/2017/52 (AUT-R)

Autorização da alteração de denominação do serviço de programas Centro Mundial FM para Rádio Jornal do Centro, nos termos requeridos pelo operador SONCENTRO -Emissora de Rádio, Lda., e autorização da alteração da denominação do serviço de programas Centro Mundial FM para Rádio Jornal do Centro, com abertura de procedimento contraordenacional nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 69.º e art.º 72.º, da Lei da Rádio, com fundamento no incumprimento do prazo legal de dois anos após a modificação de projeto para alteração de domínio do operador e na falta de sujeição da alteração de domínio do operador à autorização prévia da ERC, nos termos do n.º 6 do art.º 4.º da Lei da Rádio

22. Deliberação ERC/2017/66 (DJ)

Improcedência da queixa de Pedro Sousa Pereira contra a direção de informação da Lusa e o seu editor da secção Lusofonia/Mundo, Paulo Agostinho

23. Deliberação ERC/2017/65 (DJ)

Resposta negativa ao requerimento de Miguel Maria Múrias Bessone Mauritti, pedindo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Estatuto do Jornalista, que a ERC confirme a alteração



profunda na linha de orientação e na natureza do órgão de comunicação social Jornal Médico.pt, O jornal de Todos os Médicos

24. Deliberação ERC/2017/61 (PLU-I)

Improcedência da queixa de Amândio Unibaldo Figueira da Silva por alegada falta de pluralismo político na revista municipal *Viver Câmara de Lobos*

25. Deliberação ERC/2017/71 (Parecer-R)

Parecer favorável à atribuição do nome de canal de programa TSF.MAD para operação do sistema RDS do operador Notícias 2000 FM — Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR,

Carlos Magno